

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.186.190-6
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.384.016-7

DATA: 17/05/2024
DATA: 28/06/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 452/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL GELVIRA CORRÊA PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL. MUNICÍPIO: CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL HORÁCIO RIBEIRO DOS REIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORES: FLÁVIO VENDELINO SCHERER E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, das instituições de ensino citadas. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

As instituições de ensino referidas são mantidas pelo Estado do Paraná e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelos Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.186.190-6 E 22.384.016-7

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiram Relatórios Circunstanciados.

Os Certificados de Conformidade e as Licenças Sanitárias das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes ou foram vencidas com os processos em trâmite e constam nos protocolados.

As Matrizes Curriculares do referido curso atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE Gelvira Corrêa Pacheco - EFMP	Curitiba	Resolução n.º 3700, de 30/06/22 De 01/01/18 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29
CE Horácio Ribeiro dos Reis -EFM	Cascavel	Resolução n.º 6191, de 04/09/23; De 01/01/20 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.186.190-6 E 22.384.016-7

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, assegurando o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, de forma a não comprometer a regularidade de suas atividades e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais, das instituições de ensino citadas.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF